

**PORTARIA CRP-23 Nº 28/2025**

(Anexo XXIV da Resolução nº 23/2024)

Dispõe sobre a concessão de Suprimento de Fundos a empregada pública Joelene Oliveira Costa no âmbito do CRP 23 Sede Palmas.

**O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Resolução CFP nº 040/2013.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manutenção de trabalhos internos e externos a serem desenvolvidos pelos setores técnicos, tal como o Registro de Atas de Reuniões Plenárias;

**CONSIDERANDO**, os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO**, os artigos 74 a 83 do Decreto-Lei nº 200/1967;

**CONSIDERANDO**, o artigo 60, do parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**CONSIDERANDO**, a Resolução do CFP nº 10/2007, que Institui o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia;

**CONSIDERANDO**, a Resolução do CFP nº 2/2014, que altera o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia;

**CONSIDERANDO**, a Resolução do CFP nº 20/2018, que revisa o Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Conselho Federal de Psicologia;

**CONSIDERANDO**, Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO**, os princípios preconizados na carta magna, especialmente aqueles no art. 37: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, a oportunidade, a discricionariedade e a conveniência, da administração pública, e a necessidade de Registro Público das Atas do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região;

**CONSIDERANDO**, a revogação da Portaria CRP-23 nº 20/2023 – Concede suprimento de fundos a servidora Hérica S. Rosa.

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 6, de 29 de maio de 2024 que fixa limites financeiros para as despesas processadas por suprimento de fundos pelos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a funcionária pública Joelene Oliveira Costa como suprida responsável por 1(um) suprimento de fundo no valor individual de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em

conformidade com o limite financeiro fixado pelo art. 2º, inciso II da Resolução CFP nº 6/2024.

**Art. 2º** - A supridora pedirá concessão ao Conselheiro Tesoureiro do valor individual de cada Suprimento de Fundos, mediante preenchimento do Apêndice IX – “Solicitação de Suprimento de Fundos” do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros.

**Art. 3º** - O setor competente (Administrativo/Financeiro) preenche o pedido (Apêndice IX) que deverá ser numerado sequencialmente, informando, nos campos respectivos, o nome do suprido, a finalidade, o valor, período de aplicação e o prazo para a prestação de contas;

**Art. 4º** - O valor será entregue por depósito em conta ao suprido, que assinará o formulário no último campo, passando a se responsabilizar pela guarda, aplicação e prestação de contas do valor concedido. O suprido não poderá, em hipótese alguma, transferir parte ou total recebido para outro agente.

**§ 1º:** A forma de concessão praticada no âmbito deste Regional é por meio de transferência bancária, sendo portanto considerado para cálculo do valor de Suprimento o art. 2º, inciso II da Resolução CFP nº 6 de 29 de maio de 2024.

*I - para suprimento concedido por meio de transferência bancária, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei.*

**§ 2º:** O valor correspondente ao previsto no caput do artigo 4º da presente Portaria, seguirá conforme o Decreto Federal vigente que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 5º** - É vedada a concessão de Suprimentos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a suprido que, esgotado o prazo concedido e não prorrogado, não tenha prestado contas de sua aplicação;
- c) a suprido em alcance, assim entendido aquele que não regularizar pendências de suprimento anterior, dentro do prazo estipulado;
- d) a quem tenha sido responsabilizado por desvio, desfalque, apropriação indébita, etc., ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Art. 6º** - A aplicação do Suprimento de Fundos será fundamentada pelos entendimentos a seguir:

- a) servirá para a realização de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor não ultrapasse a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por despesa. Fica vedado o fracionamento da despesa para adequação a esse valor e aquelas que, pela sua urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa;
- b) O pagamento da despesa deverá ser suportado por documento hábil, como

nota ou cupom fiscal que contenha a especificação do produto adquirido ou serviço prestado, RPA - Recibo de Pagamento de Autônomo ou nota de despesa legalmente aceita;

c) O tributo ou encargo (INSS) incidente sobre o pagamento efetuado será descontado, se for o caso, e recolhido pelo suprido;

d) Será passível de impugnação o comprovante de despesa em desacordo com esta norma ou que apresentar rasuras;

e) A despesa será atestada no próprio documento comprobatório, ou na relação dos documentos que compõem a prestação de contas (Apêndice X do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros), por funcionário competente e pela Tesoureira.

**Art. 7º** A prestação de contas deverá ser apresentada até cinco dias úteis após o prazo estabelecido para utilização do suprimento, contendo os gastos efetuados e o depósito do saldo não utilizado, se houver, na conta bancária do Conselho;

**Art. 8º** Havendo necessidade de prorrogação do prazo para aplicação, o suprido deverá solicitá-lo à autoridade competente, justificando o pedido;

**Art. 9º** No mês de dezembro, a prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 30, não podendo ultrapassar o exercício financeiro;

**Art. 10º** A prestação de contas será encaminhada ao responsável pelo setor administrativo e financeiro que a atestará, após exame dos comprovantes e do depósito do saldo, quando houver, encaminhando o processo ao Tesoureira para aprovação;

**Art. 11º** Em caso de não serem preenchidos todos os requisitos exigidos para aprovação, o responsável retornará à prestação de contas ao suprido, concedendo-lhe um prazo de 5 (cinco) dias para o cumprimento das providências necessárias ao cumprimento de sua obrigação.

**Art. 12º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2025.

Arivandre Araújo Guimarães Tavares  
**Conselheiro Presidente**  
CRP-23/466

Joana D'Arc Queiroz Miranda  
**Conselheira Tesoureira**  
CRP-23/918